



**LEI Nº 715**  
**“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO”**

A Câmara Municipal de Serranos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, na cobrança de dívida ativa, o seguinte parcelamento, mensalmente, dispensando juros e correção:

Até R\$ 300,00 ( trezentos reais )	- 4 parcelas
De R\$ 300,00 (trezentos reais) até R\$ 600,00 ( seiscentos reais )	- 6 parcelas
Acima de R\$ 600,00 ( seiscentos reais)	- 8 parcelas

Art. 2º O contribuinte, para utilizar os benefícios desta lei, fará um requerimento, confessando e aceitando o débito.

Art. 3º O contribuinte será considerado adimplente, somente após quitação integral da dívida.

**MANDO**, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranos, 08 de Janeiro de 2002.

**Elvio Antônio da Silva**  
**Prefeito Municipal**

  
**Aurélio Azevedo da Silva**  
**Secretário**